



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### LEI Nº 1623/2008

Fixa os subsídios da Edilidade par a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios da Edilidade de Pirai do Sul para a legislatura de 2009 a 2012 serão de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul para a legislatura de 2009 a 2012 é fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**Art. 3º** - Os subsídios serão pagos em parcela única, vedados quaisquer acréscimos a qualquer título, inclusive indenização por sessões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas de viagem a serviço do Poder Legislativo não integram a remuneração de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei e serão indenizadas mediante a comprovação de sua realização.

**Art. 5º** - A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de seus subsídios do valor correspondente ao número de sessões realizadas no mês e a sua falta será abonada pelo Plenário.

**Art. 6º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, anualmente, na sua soma, o percentual fixado em lei.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data em que for concedido reajuste de salário e de vencimentos aos funcionários e servidores municipais, no percentual correspondente à correção das perdas monetárias do período, mediante Resolução, com força de lei, do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 27 de junho de 2008.



---

VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal